



ESTADO DE GOIÁS

### LEI Nº 22.031, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Altera a [Lei nº 17.767](#), de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 17.767](#), de 10 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 1º .....

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, cães e gatos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características em face de outros seres vivos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Autor                    | Deputado Delegado Eduardo Prado  |
| Legislações Relacionadas | Constituição Estadual / 1989<br>Lei Ordinária Nº 17.767 / 2012   |
| Nº do Projeto de Lei     | 2020004244   |
| Órgãos Relacionados      | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO<br>Poder Legislativo<br>Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP<br>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD |
| Categorias               | Meio ambiente<br>Políticas Públicas<br>Direitos dos animais  |